



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“L E I Nº 2.177/2016”

Institui a Gratificação de Produtividade aos Agentes Públicos Municipais, na especialidade de Analista Fiscal de Rendas e Tributos, do Município de Cerqueira César e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13 cc o art. 110, inciso I, II, III da Lei Orgânica do Município e do art. 30, inciso I da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Cerqueira César, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento da gratificação de produtividade aos ocupantes do cargo de Agentes Públicos Municipais, na especialidade de Analista Fiscal de Rendas e Tributos do quadro de servidores da Prefeitura do Município de Cerqueira César.

Parágrafo único - A gratificação referida no *caput* deste artigo somente será devida àqueles servidores estáveis que estejam no efetivo exercício de suas funções, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor, a complexidade e dos riscos dos trabalhos de fiscalização e auditoria tributárias, assessoramento técnico e julgamento de processos fiscais administrativos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Suprimido.

Art. 3º - Suprimido.

Art. 4º - Suprimido.

Art. 5º - Suprimido.

Art. 6º - A gratificação de produtividade variável por cota parte será concedida em forma de cota-parte de arrecadação de fiscalização, correspondente ao rateio entre os servidores analistas fiscais de rendas e tributos no desempenho de suas funções na Secretaria Municipal de Finanças, de 3% (três por cento) das receitas efetivamente arrecadadas, provenientes de Ação Fiscal, com multas por infração denunciadas por qualquer de seus ocupantes ou qualquer outra forma de arrecadação associada à atividade de fiscalização, tais como acordos, parcelamentos, etc.

Parágrafo Único – A gratificação de produtividade variável será quitada quando da entrada das receitas aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 7º - Serão considerados nulos, não gerando qualquer direito à Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), os procedimentos fiscais em desacordo com a legislação vigente e os que omitirem dados ou penalidades quando a eles sujeitos.

Art. 8º - Os procedimentos fiscais lavrados sem as formalidades previstas nesta Lei, não gerarão direito à Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF).

§ 1º - Na notificação deverá constar o tipo de irregularidade apurada e o artigo infringido, quando for o caso.

§ 2º - As notificações serão necessariamente controladas pelas Secretarias dos órgãos fiscalizadores.

§ 3º - As visitas informais e as meras abordagens não serão consideradas para efeito de concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF). Somente poderão ser consideradas as visitas formais e que respeitem as atribuições e os requisitos legais inerentes a cada modalidade fiscalizado.

Art. 9º - Suprimido.

Art. 10º - O Secretário de Finanças ou Chefe imediato, não fará jus ao recebimento de gratificação de produtividade, salvo quando o cargo ora referido for ocupado por Agentes Públicos Municipais, na especialidade de Analista Fiscal de Rendas e Tributos, o valor para pagamento da sua gratificação de produtividade será obtido, mensalmente, pela média aritmética da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) auferida pelos servidores analistas fiscais em atividade no respectivo órgão fiscalizador.

Art. 11º - Suprimido.

Art. 12º - Até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, e com referência ao mês anterior, a Secretaria de Finanças deverá encaminhar relatório ao Encarregado de Tesouraria, do qual constará no mínimo:

I - relação dos Agentes Públicos Municipais, na especialidade de Analista Fiscal de Rendas e Tributos, no exercício de suas funções; bem como os valores a serem pagos a título de gratificação variável.

II - valor da cota parte de arrecadação de fiscalização a ser rateado entre os servidores conforme artigo 6º.

Parágrafo único – Após aprovado o referido relatório e assinado, o Encarregado de Tesouraria deverá encaminhá-lo ao Encarregado de Recursos Humanos – até o décimo quinto dia útil do mês para pagamento.

Art. 13º - Na ocorrência de atos praticados por Fiscais e ou Servidores, se comprovada má fé, os quais tenham contribuído para a falsidade de dados e ou obtenção de vantagens indevidas, serão aplicadas as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

I - ao fiscal beneficiário e aos servidores que tiverem concorrido para a falsidade, a penalidade de suspensão do exercício do respectivo cargo se dará conforme estabelece o a legislação em vigor, observados os procedimentos aplicáveis à sindicância e ao processo administrativo disciplinar, conforme seja o caso;

II - ao fiscal beneficiário, ressarcimento integral das parcelas relativas às gratificações recebidas irregularmente, acrescidas de multa de 10% (dez por cento), contados data do recebimento da gratificação;

III - aos servidores que tiverem concorrido para a falsidade, individualmente, multa de 10% (dez por cento), contados da data do recebimento da gratificação.

Art. 14º - São atribuições do cargo Analista Fiscal de Rendas e Tributos:

I – fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal;

II – constituir o crédito tributário;

III - identificar sujeito passivo da tributação;

IV - identificar a ocorrência do fato gerador;

V - determinar a base de cálculo;

VI - identificar alíquota aplicável;

VII - verificar irregularidades;

VIII - lavrar notificações, auto de infração, emitir notificações;

IX - impor penalidades;

X - elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processo de consulta e restituição ou compensação de tributos e contribuições (quando for o caso) e de reconhecimento de benefícios fiscais;

XI – executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação municipal, inclusive relacionados com a apreensão de livros contábeis, documentos, notas fiscais, documentos e materiais, pertinentes aos impostos municipais, não se lhes aplicando as restrições previstas nos artigos 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no artigo 1.193 do mesmo diploma legal;

XII – orientar o sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;

XIII – supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte no que diz respeito aos impostos municipais;

**Rua Professora Hilda Cunha nº 58 - Fone (14) 3714-7200 – CNPJ 46.634.184/0001-42
CEP. 18760-000 - Cerqueira César-SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

XIV - atuar no exame das matérias e processos administrativos fiscais;

XV – exercer as atividades de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício dessas atribuições.

Art. 15º - Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas dos Agentes Públicos Municipais, na especialidade de Analistas Fiscais de Rendas e Tributos,

I - requisitar auxílio e colaboração da autoridade policial, civil ou militar, para o desempenho de suas funções, quando necessário;

II - ser imediatamente assistido pela autoridade superior, quando sofrer embaraço ou coação quanto às atribuições legais ou necessitar de auxílio para bem desempenhar suas funções;

III - ser desagradado publicamente pela Administração quando tiver sofrido infundada restrição ou acusação em decorrência do exercício regular de suas atribuições;

IV - portar credencial oficial quando do desempenho de suas funções;

Art. 16º - É de competência do Secretário de Finanças ou Chefe imediato sob pena de responsabilidade, a aferição da gratificação de produtividade fiscal variável prevista nesta lei.

Art. 17º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de junho de 2016.

JOSÉ ROSSETTO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto
Secretaria Substituta